

EXP.OF.S.º 0051/22

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

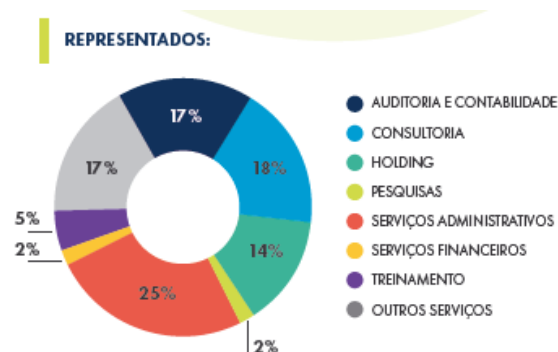
Exmo. Sr. Dr.,
José Carlos Oliveira
Ministro do Trabalho e Previdência

Ref.: Sugestões de pauta com pleitos de interesse das categorias representadas pela Fenacon e pelo Sesccon-SP.

A **Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON**, fundada em 26 de abril de 1991, tem como finalidade o estudo, a coordenação, a proteção e representação legal residual das categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, inseridas no 3º. Grupo - Agentes Autônomos do Comércio – do Plano da Confederação Nacional do Comércio.

A instituição está presente em todo território nacional, através de 37 sindicatos filiados, e representa mais de 400.000 (quatrocentas mil) empresas. Dentre outros segmentos, representamos os empresários contábeis que atendem, de forma direta, mais de 90% de todas as empresas brasileiras, cumprindo um relevante serviço para o Estado, pois operacionalizam todas as obrigações principais e acessórias previstas no nosso ordenamento jurídico e legislações pertinentes.

O **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - Sesccon-SP**, atualmente, representa 56 categorias econômicas e mais de 100 mil empresas no Estado de São Paulo, dentre as quais estão inseridas as empresas de serviços contábeis, as grandes empresas de auditoria (Big Four), holdings (Votorantim, Boeing, Mover Participações) pesquisas (Kantar, Ipsos, GFK), consultorias (Accenture), informações (Serasa, Cielo).



É diante deste contexto que, além da representação sindical patronal, nossas histórias são convergentes, pois sabemos de toda sua dedicação anterior à frente do INSS e como vereador na cidade de São Paulo, sempre de forma transparente, pautado na preservação de direitos e focado na desburocratização.

Ademais, as entidades sempre mantiveram um bom relacionamento com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando a representação dos seus associados, mas, acima de tudo, o apoio ao empreendedorismo.

Diante de todo o exposto, é que tomamos a liberdade de apresentar uma pauta com diversos pleitos que necessitam do olhar sensível de Vossa Excelência e do seu apoio, para que juntos possamos melhorar o empreendedorismo nacional.

PLEITOS

01. INSERÇÃO DO CAMPO “FUNÇÃO OU CARGO” NA CTPS DIGITAL

Verificamos que a CTPS Digital possui uma limitação para que se faça a adequação do CBO ao cargo ou função exercida pelo empregado junto ao seu empregador. Sabemos que o CBO é uma nomenclatura genérica, mas que em muitos casos não reflete exatamente a função ou cargo descrita pelo empregador.

Isto vem causando problemas, pois muitos empregados, ao consultarem a CTPS Digital, alertam seus empregadores sobre um erro na descrição da sua função. Sabemos da importância do CBO, mas entendemos a necessidade de a CTPS Digital conter um campo para inserção da nomenclatura utilizada pelos empregadores, com campo livre para descrição.

É com este escopo que pedimos a sua sensibilidade para que promova a alteração na CTPS Digital com a inserção do campo “Função ou Cargo”.

02. DIVERGÊNCIAS DE DADOS NA CTPS DIGITAL, PRINCIPALMENTE EM REGISTROS ANTIGOS

Notamos que alguns dados antigos puxados pela CTPS Digital possuem divergências ou apresentam inconsistências com os dados anotados na Carteira de Trabalho em papel.

Acreditamos que, possivelmente, houve erros de cadastro ou inconsistência nas informações transmitidas aos órgãos públicos pelo empregador da época.

Nesses casos, para que não haja prejuízos ao empregado, sugerimos a possibilidade de correção dos dados ou inconsistências via sistema, utilizando-se o certificado digital do empregador da época dos fatos. Isto evitaria que o empregado tenha que se dirigir a um posto da previdência para solicitar tais correções.

03. DEMORA NO REEMBOLSO DO SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-MATERNIDADE

O reembolso à empresa de valores de quotas de salário-família e de salário-maternidade pagos a segurados a seu serviço poderá ser efetuado mediante dedução no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social, correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado.

A partir de outubro/2021, quando o valor a deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, o sujeito passivo NÃO pode efetuar a compensação direta do saldo no recolhimento das contribuições dos meses subsequentes, sendo necessário solicitar reembolso do saldo excedente via PER/DCOMP Web, conforme disposto na IN RFB 2.055/2021.

Entretanto, apesar da via digital para a realização do pedido de reembolso, sabemos que há casos de pedidos com demora de mais de 10 meses.

Temos plena consciência que o assunto está atrelado diretamente a RFB, entretanto, solicitamos ao nobre Ministro um olhar atento a este tema sobre dois aspectos:

1º) Quanto a demora na análise do pedido de reembolso, que prejudica o fluxo de caixa das empresas, sobretudo, daquelas de Micro e Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;

2º) Quanto a possibilidade de voltar a ser permitida a compensação do excedente de Salário Maternidade nos meses subsequentes como era feito anteriormente através da GFIP, de forma que seja opcional para cada empresa definir o que melhor lhe atenda: compensação ou pedido de reembolso.

04. POSSIBILIDADE DE CONSULTA PELO EMPREGADOR SE O SEU EMPREGADO ESTÁ APOSENTADO

Sabemos que o INSS zela pela preservação dos dados pessoais do seu titular. Este tratamento é identificado nos sítios eletrônicos (inss.gov.br, meu.inss.gov.br) e no aplicativo on-line (Meu INSS). Assim, todos segurados gozam dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da LGPD.

Entretanto, os empregadores em muitos casos necessitam identificar se o empregado já se encontra aposentado, e atualmente não consegue fazer por meio de consulta simples, a não ser que o empregado se disponha a demonstrar.

Neste caso, levamos ao Ministro o questionamento: há alguma possibilidade ou viabilidade do INSS prover a consulta simples deste dado, sem que haja qualquer violação as normas da LGPD?

05. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM VALORES DIFERENCIADOS

As alterações promovidas pelo Decreto nº 10.854/21 e pela Portaria nº 672/21, que passaram a valer a partir do dia 10 de dezembro de 2021, trouxeram como entendimento que empresas com matriz e filiais em diferentes regiões do Brasil necessitariam aplicar o mesmo valor de auxílio alimentação para todos os seus empregados, para que a pessoa jurídica possa ser uma beneficiária do PAT.

Infelizmente, conforme podemos depreender do estudo anexo, o Brasil, país de proporções continentais, não possui uma uniformidade no custo da alimentação. Há variações significativas de valores entre capitais, cidades litorâneas e cidades do interior.

Nota-se que heterogeneidade de valores não acarretará o desvirtuamento do objetivo do PAT, que, em suma, é proporcionar melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais, além de conferir prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda.

Verificamos que, recentemente, foi publicada a lei nº 14.442, de 2 setembro de 2022, que, apesar de tratar sobre o auxílio-alimentação, não corrigiu esta distorção. É com este escopo que pedimos a sua sensibilidade para correção de tal inconformidade que impacta diretamente no empreendedorismo nacional.

Por fim, temos a plena convicção que sua gestão à frente do Ministério do Trabalho e Previdência será relevante. Ficamos à disposição para novas demandas, seja nas ações propositivas de normas legais, quanto na parte consultiva de auxílio nas questões e estudos técnicos.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

Daniel Coêlho
Presidente da Fenacon

Carlos Alberto Baptista
Presidente do Sesccon-SP

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: BAA67-D89AE-9328E-6DE88

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/BAA67-D89AE-9328E-6DE88>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

